



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1182/2000

**DISCIPLINA A APRESENTAÇÃO DE MATÉRIA QUE
PRETENDA ALTERAR DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Projetos de Lei que visem a alteração da denominação de logradouro público no município de Paraty-RJ deverão, obrigatoriamente, considerar:

- I** – a relevância da alteração proposta;
- II** – A vontade expressa dos moradores do bairro cujo logradouro se pretenda denominar;
- III** – O disposto no artigo 223 da Lei Orgânica do Município;

§ Único – Para efeito deste artigo o autor do Projeto de Lei deverá anexar à matéria argumentação escrita que justifique a alteração proposta; carta da Associação de Moradores do Bairro (ou abaixo-assinado onde não houver Associação) apoiando a alteração; e, quando necessário, documento que comprove o cumprimento do art. 223 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os logradouros que hajam recebido nomes de personagens históricos, autoridades públicas, ou personalidades de reconhecida importância na vida social do município, somente poderão ter sua denominação alterada mediante a realização de plebiscito, em cujo resultado a maioria dos votantes aprove a alteração.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não se aplica às matérias que tratem da denominação de logradouros públicos nunca antes denominados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 19 DE ABRIL DE 2000.


BENEDITO MELO
Prefeito